



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, doravante designada AFLOCAF, foi criada em 2003 constituí uma Associação sem fins lucrativos, cujo objeto fundamental é o desenvolvimento do sector florestal do concelho, bem como a prevenção de incêndios florestais, silvicultura preventiva, gestão florestal, vigilância, apoio no combate a incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo e ainda a sensibilização das populações;
- b) A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 33º nº alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro é competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;
- c) A Gestão e Proteção do Setor Florestal constituem uma mais-valia para o desenvolvimento económico e social do concelho de Alfândega da Fé, pelo que o Município de Alfândega da Fé, dispondo de atribuições nos domínios da Proteção Civil, do Ambiente e do Ordenamento do Território ao abrigo do artigo 23.º, n.º 2 alíneas j), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, reconhece a importância da AFLOCAF para a promoção e desenvolvimento da economia local. Com efeito, pretende colocar ao dispor daquela Associação os meios técnicos, humanos e financeiros adequados a assegurar o bom e normal funcionamento da associação.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498 com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, aqui representado pela Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

AFLOCAF – ASSOCIAÇÃO DE Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 506408809 com sede no Edifício do Mercado Municipal, loja nº 4, em Alfândega da Fé, representada por Nelson Manuel Gama Novais, da qualidade de Presidente de Direção, adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração, a definição dos termos da intervenção e colaboração entre ambos outorgantes.

Handwritten signature and initials in the top left corner.

Cláusula Segunda
Área de Intervenção

1. A área territorial de intervenção da atividade da Associação e da equipa de Sapadores Florestais de Alfândega da Fé é circunscrita ao concelho de Alfândega da Fé, sendo prioritárias as áreas de intervenção florestal e outras áreas de interesse, sempre que tal intervenção se justifique.
2. Durante a época de serviço público, a equipa ficará ao serviço da Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF. I.P.) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Cláusula Terceira
Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
 - a. Colaborar com o **SEGUNDO OUTORGANTE** na elaboração do Programa de Ação da equipa de Sapadores Florestais para o ano subsequente;
 - b. Acordar os serviços de silvicultura que devem constar no Plano de Atividades do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
 - c. Prestar apoio técnico solicitado, quer pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** quer pelos proprietários florestais, através do Gabinete Técnico Florestal do Município;
 - d. Atribuir uma comparticipação financeira ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, no montante de €15 000.00, nos modos estabelecidos na cláusula sexta.

Cláusula Quarta
Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Compete ao **SEGUNDO OUTORGANTE**:
 - a. Garantir os vencimentos dos trabalhadores que se encontram ao seu serviço;
 - b. Garantir o pagamento dos Seguros devidamente necessários, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores em situação de acidentes;
 - c. Assegurar a operacionalidade de todo o equipamento necessário, quer o equipamento de proteção individual quer o coletivo, bem como garantir a sua reposição e renovação, sempre que este não cumpra os requisitos de segurança e proteção necessária;
 - d. Elaborar o Programa de Ação da equipa de Sapadores Florestais para o ano subsequente, até ao dia 30 de novembro do ano presente;
 - e. Elaborar o Relatório Anual sobre a atividade da equipa de Sapadores Florestais, até ao dia 31 de Março do ano seguinte;

Cláusula Quinta
Colaboração entre as partes

Ambas as partes comprometem-se a desenvolver e assegurar a colaboração recíproca, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

Cláusula Sexta
Comparticipação Financeiro

1. A comparticipação financeira destina-se exclusivamente a suportar a despesa inerente aos serviços a prestar pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**.
2. A comparticipação financeira corresponde a um valor base de € 12 500.00 (doze mil e quinhentos euros) anuais, correspondente aos serviços prestados de silvicultura, determinado por fatura, tendo por base o valor fixado para o trabalho diário da equipa de sapadores florestais, atualmente em € 50.00 (cinquenta euros) por jorna.

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** prestará ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, durante todo o ano, num período flexível e planificado por ambas as partes, serviços técnicos nos termos descritos na cláusula seguinte, tendo em conta uma comparticipação financeira no valor base de €2 500.00 (dois mil e quinhentos euros);
4. Os pagamentos são efetuados nos 15 dias seguintes à apresentação da respetiva fatura do serviço prestado, no âmbito do presente protocolo, apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. Os valores base previstos no presente protocolo podem ser alterados mediante acordo de ambas as partes.

Cláusula Sétima

Serviços a Prestar

1. Os serviços a prestar pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** são os seguintes:
- a. Equipa de Sapadores Florestais:
 - I. Beneficiação de estradas, caminhos rurais, faixas e mosaicos de gestão de combustíveis em espaços florestais do município, consoante previsto no Plano de Atividades;
 - b. Técnico da Associação:
 - I. Apoio ao Gabinete Técnico Florestal do Município:
 - i. Levantamentos GPS de áreas (ardidas ou intervencionadas), com recetor GPS, com o fornecimento dos ficheiros geográficos para a base de dados do SIG – Sistema Informação Geográfica Municipal;
 - ii. Identificação das áreas prioritárias para a implementação de ações de silvicultura preventiva nomeadamente: roça de matos à volta das habitações; beneficiação e monitorização de pontos de água e construção e /ou beneficiação da rede viária e aceiros;
 - iii. Divulgação e demonstração de novas técnicas e procedimentos para uma gestão florestal sustentável;
 - iv. Participação em ações de sensibilização.
 - II. Apoio técnico em campo, a proprietários que solicitem este apoio ao Gabinete Técnico Florestal do Município;
 - III. Acompanhamento e coordenação de equipas de vigilância;
 - IV. Colaboração na implementação do viveiro municipal;
 - V. Outros serviços e apoios de âmbito florestal propostas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, que se afigurem benéficos para o desenvolvimento do sector florestal no concelho de Alfândega da Fé.

Cláusula Oitava

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

Cláusula Nona

Vigência

O presente protocolo de colaboração tem uma vigência de um ano, a contar da sua outorga, sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, salvo se for vontade de ambos os outorgantes não proceder à sua renovação, por comunicação escrita com uma antecedência de 60 dias relativamente ao seu termo.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 13 de setembro de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE



Berta Ferreira Milheiro Nunes

SEGUNDO OUTORGANTE



Nelson Manuel Gama Novais

Associação dos Produtores Florestais da Fé
Concelho de Alfândega da Fé

mfranco